



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 10.567/12

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS  
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 3.441 / 2.013

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

##### 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

##### 1.2. APOSENTANDO(A):

- 1.2.1. Nome: **AMARILEIDE DE MENESES CAVALCANTE**
- 1.2.2. Matrícula: **68.079-6**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviço**
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**
- 1.2.5. Tempo de contribuição: **11.442 dias**

##### 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

- 1.3.1. Data: **11/03/2010**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE, de 11 de agosto de 2010.**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA**

#### 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

#### 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

Em 21 de Novembro de 2013



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Auditor Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO